



ESTATUTO DA APAE DE PIUMHI

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º – A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Piumhi ou, abreviadamente, APAE de Piumhi, oriunda da Casa da Criança Excepcional de Piumhi, fundada em Assembleia realizada em 29 de abril de 1987, transformada em APAE aos 19 de agosto de 1992, nesta cidade de Piumhi, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor.

Art. 2º – A APAE de Piumhi é uma associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede na Rua Padre Abel, nº 871, bairro Centro, e foro no município de Piumhi, estado de Minas Gerais.

Art. 3º – A APAE de Piumhi tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Art. 4º – A APAE de Piumhi adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas amarelas, centro laranja, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor cinza, desniveladas, uma em posição de amparo e a outra, de orientação, tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo tantas folhas quanto forem os números dos estados brasileiros mais o Distrito Federal.

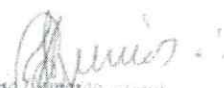
Parágrafo Único – A utilização e a aplicação do símbolo do movimento APAEano deverá observar cores, proporções, áreas de isolamento, tipografia, formatação das assinaturas, em conformidade com o manual da marca expedido pela Federação Nacional das APAEs.

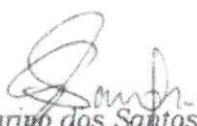
Art. 5º – A bandeira da APAE de Piumhi, na cor azul, contendo ao centro o símbolo do movimento APAEano e o nome da APAE, terá dimensões na proporção de 1 de altura por 1,5 de largura.

Parágrafo Único – A confecção da bandeira, contemplando a aplicação da marca e das cores, deverá estar em conformidade com o manual da bandeira expedido pela Federação Nacional das APAEs.

Art. 6º – Os eventos realizados pela APAE poderão utilizar como instrumento norteador o *Manual Básico – Cerimonial da Rede APAE*, elaborado pela Federação Nacional das APAEs, para organização de seus protocolos.

Art. 7º – O dia 11 de dezembro é consagrado como Dia Nacional das APAEs (Lei nº 10.242, de 19 de junho de 2001), e deverá, obrigatoriamente, ser comemorado com o hasteamento da bandeira da APAE.


Jose Antonio
APAE DE PIUMHI
PRESIDENTE


Gasparino dos Santos
ADVOGADO
OAB/MG 66.850

Art. 8º – Considera-se “Excepcional” ou “Pessoa com Deficiência” aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 9º – São os seguintes os fins e objetivos desta APAE, nos limites territoriais do seu município, voltados à promoção de atividades de finalidades de relevância pública e social, em especial:

I – promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;

II – prestar serviço de habilitação e reabilitação ao público definido no inciso I deste artigo, e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;

III – prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV – oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 10 – Para consecução de seus fins, a APAE se propõe a:

I – executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;

II – promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, bem como a realização das finalidades da APAE;

III – incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV – promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no mundo do trabalho;

V – participar do intercâmbio entre as entidades coirmãs, as análogas filiadas, as associações congêneres e as instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;

VI – manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e à filosofia do Movimento APAEano;

VII – solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas;

VIII – firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

IX – produzir e vender serviços para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados;

X – fiscalizar o uso do nome “Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais”, do símbolo e da sigla APAE, informando o uso indevido à Federação das APAEs do Estado ou à Federação Nacional das APAEs;

XI - promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias

XII – desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos;

XIII – apoiar e/ou gerenciar casas-lares para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco social ou abandono;

XIV – garantir a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão das APAEs;

XV – coordenar e executar, nos limites territoriais do seu município, os objetivos, programas e a política da Federação das APAEs do Estado e da Federação Nacional das APAEs, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento APAEano;

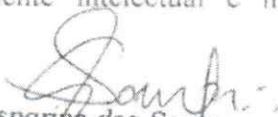
XVI – atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em consonância com a política adotada pela Federação das APAEs do Estado e pela Federação Nacional das APAEs, coordenando e fiscalizando sua execução;

XVII – articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

XVIII – encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;

XIX – compilar e/ou divulgar as normas legais e os regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.


José Antonio Camargo Junior
APAE DE PIUMHI
PRESIDENTE


Gasparino dos Santos
ADVOGADO
OAB/MG 66.850

provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação;

XX – promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na APAE;

XXI – promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientação à sua família e à comunidade;

XXII – estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela APAE, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento APAEano;

XXIII – divulgar a experiência APAEana em órgãos públicos e privados, pelos meios disponíveis;

XXIV – desenvolver o programa de autodefensoria, garantindo a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão da APAE;

XXV – promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando à plena inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 11 – A APAE de Piumhi integra-se, por filiação, à Federação Nacional das APAEs, de quem recebe orientação, assessoramento e permissão para uso de nome, símbolo e sigla APAE, a cujo Estatuto adere.

§ 1º - Após a filiação à Federação Nacional das APAEs, a APAE, será automaticamente filiada à Federação do seu respectivo Estado, a cujo Estatuto adere.

§ 2º – A concessão, a utilização e a permanência do direito de uso do nome, símbolo e sigla APAE pela filiada estão condicionadas à observância do Estatuto, das Resoluções, do Regimento Interno e das decisões dos órgãos diretivos da Federação Nacional das APAEs e da Federação das APAEs dos Estados.

§ 3º – A APAE apresentará, anualmente, à Federação das APAEs do Estado, até o dia 30 de abril, relatório sucinto de suas atividades, plano de ações para o ano seguinte, indicando os pontos positivos e negativos encontrados em sua administração, no exercício.

Art. 12 – A APAE preservará sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante a Federação das APAEs do Estado, Federação Nacional das APAEs, Administração Pública e entidades privadas, não gerando, em nenhuma hipótese, direitos a vínculos empregatícios entre seus funcionários, dirigentes, prepostos e/ou contratados, competindo a cada uma, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais,



contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes do trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação vigente e/ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Seção I

Do Quadro Social

Art. 13 – A APAE de Piumhi é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, neste caso, representada pelo Diretor ou Presidente que consta do contrato social.

§1º – São requisitos para admissão do associado: idoneidade, maioridade, capacidade legal, envolvimento com a causa da pessoa com deficiência, compromisso com as ações desenvolvidas pela APAE.

§2º – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da APAE.

Art. 14 – O quadro social da APAE é constituído pelas seguintes categorias de associados:

I – contribuintes: pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a APAE por contribuição regular, em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da APAE, firmando termo de adesão de associado; sendo que o voto da pessoa jurídica será exercido por apenas 01 (um) sócio/diretor representante.

II – beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que, a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, prestam relevantes serviços ao movimento das APAEs;

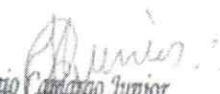
III – correspondentes: aqueles que prestam colaboração à APAE, porém residem em outros pontos do território nacional ou em outro país;

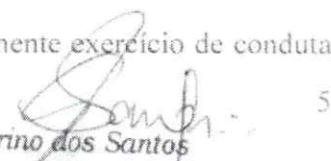
IV – honorários: personalidades, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência, ou que tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

V – especiais: pessoas com deficiência, maiores de 16 anos, que estejam matriculadas nos programas de atendimento da APAE, seus pais e mães ou responsáveis legais, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados, exigindo-se o termo de adesão;

VI – fundadores: pessoas que participaram da primeira Assembleia Geral de Fundação da APAE e assinaram a respectiva ata.

Art. 15 – Compete à APAE exigir de seus associados o permanente exercício de conduta


José Antonio Camargo Junior
APAE DE PIUMHI
PRESIDENTE


Gasparino dos Santos
ADVOGADO
OAB/MG 66.850



ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento APAEano.

Seção II

Dos Títulos Honoríficos

Art. 16 – A APAE poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de Agraciado Benemérito e Agraciado Honorário.

I – São Agraciados Beneméritos as personalidades, físicas ou jurídicas, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso do movimento das APAEs.

II – São Agraciados Honorários as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

III – A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da APAE.

IV – O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão composta por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva e 2 (dois) membros do Conselho de Administração, para examinar as obras e o "*curriculum vitae*" dos indicados, deliberando por votação de, no mínimo, dois terços dos seus membros.

V – A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à APAE, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes definidos neste Estatuto.

Seção III

Dos Direitos dos Associados

Art. 17 – São direitos assegurados aos Associados Especiais e Contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

I – ter o seu filho ou dependente com deficiência matriculado na APAE e utilizar-se dos serviços por ela prestados;

II – participar das Assembleias Gerais;

III – propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da APAE;



IV – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da APAE, usando da palavra, mas sem direito a voto;

V – apresentar, à Diretoria Executiva, idéias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;

VI – participar de todos os eventos organizados pela APAE, pelo Conselho Regional, pela Federação das APAEs do Estado e pela Federação Nacional das APAEs;

VII – apresentar propostas de alteração do Estatuto da APAE, submetendo-as à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das APAEs;

VIII – participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade;

IX – requerer o desligamento do quadro social, mediante solicitação dirigida à Diretoria da APAE;

X – em caso de morte, os direitos do associado não se transferem a terceiros;

XI – convocar os órgãos deliberativos da APAE quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 1º – Os associados beneméritos, correspondentes, honorários e fundadores não poderão votar nem serem votados, exceto se forem também associados contribuintes.

§ 2º – Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.

§ 3º – Os associados contribuintes, quando funcionários da APAE, com vínculo direto ou indireto, não poderão votar nem serem votados, nem convocar Assembleia Geral Extraordinária.

Seção IV

Das Obrigações dos Associados

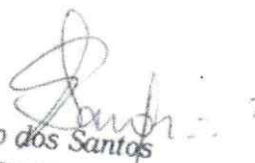
Art. 18 – São obrigações dos associados da APAE:

I – manter padrão de conduta ética de forma a preservar e a aumentar o conceito do Movimento APAEano no município;

II – pagar as contribuições enquanto associados contribuintes, e prestar todas as informações solicitadas pelos órgãos diretivos;

III – aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pelos órgãos diretivos da APAE, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;


José Antonio Camargo Junior
APAE DE PIUMHI
PRESIDENTE


Gasparino dos Santos
ADVOGADO
OAB/MG 66.850

IV – cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as resoluções da Diretoria Executiva, o regimento interno, bem como as decisões dos órgãos diretivos da APAE;

V – informar, por escrito, aos órgãos diretivos da APAE, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências;

VI – submeter as propostas de alteração do Estatuto da APAE à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das APAEs.

Seção V

Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

Art. 19 – As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da APAE, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.

I – Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho de Administração, a qual será aplicada pelo Presidente da APAE;

II – Suspensão do direito de votar e ser votado pelo prazo de 08 (oito) anos para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

III – Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, Estatuto, Regulamento e Resoluções da APAE, da Federação das APAEs do Estado e da Federação Nacional das APAEs.

§ 1º – A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, *ad referendum* do Conselho de Administração para punir faltas muito graves.

§ 2º – Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas as infrações previstas neste artigo, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

§ 3º – A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste artigo.

Seção VI

Do Processo de Apuração de Irregularidades na APAE

Art. 20 – Diante de irregularidades na APAE, será constituída Comissão de Ética designada pela Federação das APAEs do Estado e/ou pela Diretoria da APAE que não seja parte



das denúncias apresentadas, marcando-se prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa que tiver, assegurados aos denunciados a ampla defesa e o contraditório.

I – O não atendimento, pelo associado, aos termos da notificação, sujeitá-lo-á aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pela Diretoria Executiva da APAE "ad referendum" do Conselho de Administração.

II – À Comissão de Ética compete apurar os fatos noticiados encaminhando relatório circunstanciado para a Federação das APAEs do Estado e/ou para a Diretoria da APAE, que expedirá parecer conclusivo.

III – A análise dos relatórios será feita pela Diretoria Executiva "ad referendum" do Conselho de Administração da Federação das APAEs do Estado e/ou da APAE que expedirá parecer recomendando a aplicação das penalidades previstas no art. 19, a intervenção na APAE ou ainda o arquivamento da denúncia.

IV – Caracterizada a necessidade de Intervenção, caberão aos interventores todos os atos de gestão na APAE, incluindo negociação com o Poder Público, acerto de dívidas, regularização da documentação, continuidade dos atendimentos e dos projetos já existentes, contratação e dispensa de funcionários, entre outros.

V – A Intervenção terminará com a eleição da nova Diretoria da APAE, que, assumindo o cargo, responsabilizar-se-á por dar continuidade aos trabalhos iniciados, dentro do padrão de ética e unidade do Movimento APAEano.

VI – Nos casos em que todos os procedimentos adotados pela Federação das APAEs do Estado, no processo de intervenção, não sejam capazes de superar as dificuldades existentes na APAE, caberá a esta mesma Federação comunicar a Federação Nacional das APAEs para a aplicação da sanção consistente na cassação da autorização do uso do nome, sigla e símbolo APAE, com remessa dos fatos apurados ao Ministério Público Estadual e Federal, se for o caso, para as providências cabíveis, dando-se ampla divulgação no município.

VII – Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de resoluções baixadas pela Diretoria Executiva da APAE "ad referendum" do Conselho de Administração.

VIII – O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembleia Geral Extraordinária.


CAPÍTULO III

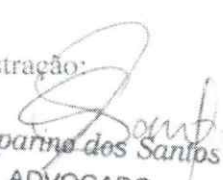
Da Organização, do Funcionamento e da Administração da APAE

Seção I

Da Organização

Art. 21 – São órgãos da APAE, responsáveis por sua administração:


José Antonio Camargo Junior
APAE DE PJUMHI
PRESIDENTE


Gasparino dos Santos
ADVOGADO
OAB/MG 66.850



- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho de Administração;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Diretoria Executiva;
- V – Autodefensoria;
- VI – Conselho Consultivo.

§ 1º – Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados contribuintes da APAE há, pelo menos, 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva no Movimento APAEano, quites com suas obrigações junto à tesouraria, ou associados especiais que comprovem matrícula e frequência regulares há, no mínimo, 1(um) ano, nos programas de atendimento da APAE.

§ 2º – O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição de lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios por qualquer forma a diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

§ 3º – Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o da Diretoria Executiva deverão ser ocupados, sempre que possível, por, no mínimo, 30% de pais ou responsáveis legalmente constituídos.

Art. 22 – Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com a APAE, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, o seu Conselho de Administração nem o seu Conselho Fiscal.

Seção II

Da Assembleia Geral

Art. 23 – A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da APAE, será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 1º – Terão direito de votar, nas Assembleias Gerais os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da APAE, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da APAE há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 2º – No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da APAE.

§ 3º – Não se admite mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte.

§ 4º – A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da APAE. Na sequência, serão procedidas as eleições do Presidente e do Secretário da Assembleia para conduzir os trabalhos. Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia Geral, serão constituídas chapas para votação direta.

§ 5º – Em caso de empate para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da APAE.

§ 6º – Caberá ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária passar a palavra ao atual Presidente da APAE, que fará a prestação de contas do seu mandato, apresentando o balanço e o relatório de atividades, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral.

§ 7º – Na sequência, será realizada a eleição por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Art. 24 – A convocação da Assembleia Geral far-se-á por notificação aos associados, por meio de boletim, e-mail, circular ou outros meios convenientes e por publicação em jornal de circulação no município da APAE, admitindo-se, como alternativa, editais afixados no quadro de aviso da APAE e nos principais lugares públicos do município, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 1º – No edital de convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverão constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2º – A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 25 – A Assembleia Geral, órgão soberano da APAE, compete exclusivamente:

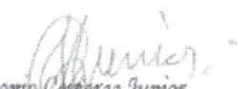
I – homologar as alterações do Estatuto;

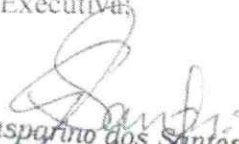
II – decidir sobre fusão, transformação e extinção da APAE;

III – eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

IV – destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

V – aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;


José Antonio Camargo Junior
APAE DE PIUMHI
PRESIDENTE


Gasparino dos Santos
ADVOGADO
OAB/MG 66.850

VI – verificar a qualificação dos membros do Conselho Consultivo e proclamá-los, na forma estabelecida neste Estatuto;

VII – apreciar recursos contra decisões da Diretoria.

Parágrafo único – As Assembleias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da APAE.

Art. 26 – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro, para os fins determinados nos incisos III e VI do artigo 25.

Parágrafo único – Com exceção do ano de eleição da Diretoria da APAE, o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva previstos no inciso V do art. 25 serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, até o dia 31 de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 27 – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou, quando houver requerimento assinado, por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais financeiras, para os fins indicados nos incisos I, II, IV e VII do artigo 25, ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.

Parágrafo único – Para fins do disposto nos incisos I e IV do artigo 25, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da APAE na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Seção III

Do Conselho de Administração

Art. 28 – O Conselho de Administração, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, bem assim quitês com seus deveres associativos previstos neste Estatuto.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – No caso de ocorrer vaga ou impedimento de algum dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

§ 3º – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 06 em 06 meses, obrigatoriamente, ou nos prazos que fixar o Regimento Interno, e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

§ 4º – As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.


§ 5º – Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto.

§ 6º – As reuniões do Conselho de Administração serão presididas e secretariadas pelo Presidente e pelo Diretor Secretário da APAE, respectivamente, cabendo ao Presidente o direito ao voto de Minerva.

Art. 29 – Compete ao Conselho de Administração:

- I – aprovar o Regimento Interno da APAE;
- II – emitir parecer, para encaminhamento à Assembleia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;
- III – aprovar o Plano Anual de Atividades da APAE, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- IV – examinar o relatório de atividades da Diretoria Executiva e a situação financeira da APAE, em cada exercício;
- V – responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;
- VI – deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;
- VII – examinar e deliberar sobre a política de atendimento à pessoa com deficiência intelectual ou múltipla no âmbito da APAE;
- VIII – referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;
- IX – aprovar ou não o nome do Procurador Jurídico e do Procurador Adjunto, indicados pela Diretoria Executiva;
- X – preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal;
- XI – referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;
- XII – escolher, por meio de voto secreto, um nome dentre aqueles apresentados pela Diretoria Executiva como candidato à Presidência da APAE, permitindo-se ao mesmo indicar toda a nominata para o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;


José Antonio Camargo Junior
APAE DE PIUMHI
PRESIDENTE


Gasparino dos Santos
ADVOGADO
OAB/MG 66.850

XIII – assumir a Presidência da APAE, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, por indicação de três de seus membros, convocando Assembleia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria Executiva no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

XIV – aprovar a alienação ou aquisição de bens imóveis;

XV – aquisição e alienação de bens de que trata o inciso XIV deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços de seus membros;

XVI – aprovar por, no mínimo, dois terços dos votos dos seus membros, a obtenção de financiamento referido no inciso VII do artigo 35;

XVII – Estabelecer o valor mínimo da contribuição para os associados contribuintes, anualmente, na primeira reunião;

XVIII – Aprovar o regulamento de compras, alienações e contratações de bens, obras e serviços que deverá ser utilizado de maneira obrigatória na forma do quanto dispuser.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 30 – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre associados em pleno gozo de seus direitos, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 31 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da APAE, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento;

II – examinar os livros de escrituração da entidade;

III – examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;

IV – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V – opinar sobre aquisição e alienação de bens;



VI – promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;

VII – fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores.

VIII – opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

Seção V

Da Diretoria Executiva

Art. 32 – A Diretoria Executiva da APAE será composta de, no mínimo:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – 1º e 2º Diretores Secretários;

IV – 1º e 2º Diretores Financeiros;

V – Diretor de Patrimônio;

VI – Diretor Social.

§ 1º – A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim.

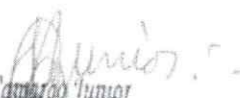
§ 2º – O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

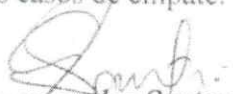
§ 3º – Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente e os de Diretores Financeiros.

Art. 33 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, de 02 em 02 meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações.

§ 1º – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º – O Presidente terá, além do seu, o voto de Minerva nos casos de empate.


José Antonio Camargo Junior
APAE DE RIUMHI
PRESIDENTE


Gasparino dos Santos
ADVOGADO
OAB/MG 66.850

§3º – Perderá o mandato qualquer dos membros da Diretoria Executiva, aquele que, sem justo motivo, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da Diretoria, ou a seis, alternadamente.

Seção VI

Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 34 – Compete à Diretoria Executiva:

- I – promover e fomentar a realização dos fins da APAE;
- II – elaborar o Regimento Interno da APAE e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;
- III – lavrar em ata a aprovação e a admissão de novos associados;
- IV – lavrar em ata o pedido de desligamento do associado e a sua aprovação, não cabendo negativa da solicitação;
- V – elaborar e submeter ao Conselho de Administração, em até 60 dias do início do exercício, o plano anual/plurianual de atividades da APAE, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- VI – submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral para aprovação;
- VII – submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da APAE, em cada exercício;
- VIII – constituir comissões especiais encarregadas da execução dos fins da APAE, supervisionando sua atuação;
- IX – criar os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos,
- X – promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração;
- XI – convocar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;
- XII – pagar as contribuições à Federação Nacional das APAEs;
- XIII – respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das APAEs do Estado e o Estatuto da Federação Nacional das APAEs;

XIV – promover a participação da APAE em Olimpíadas, Festivais, Congressos e em outros eventos;

XV – adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, após aprovação do Conselho de Administração, nos casos que couber;

XVI – receber e fazer doações *ad referendum* do Conselho de Administração.

XVII – indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Jurídico e Procurador Adjunto;

XVIII – estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes;

XIX – dar conhecimento ao Conselho de Administração, na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas aos seus associados;

XX – convidar os membros do Conselho Consultivo para participar dos eventos realizados pela APAE;

XXI – apresentar ao Conselho de Administração, com até 60 (sessenta) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral Ordinária, os nomes dos candidatos à Presidência da APAE, garantindo-se ao candidato a Presidente escolhido a indicação dos nomes para concorrerem na Assembleia Geral Ordinária aos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

XXII – indicar nomes para preenchimento das vagas que se verificarem na Diretoria Executiva, no curso do mandato, submetendo-os ao referendo do Conselho de Administração.

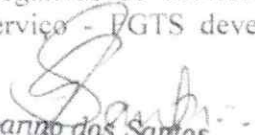
§ 1º. Não caberá a indicação de nomes para preenchimento das vagas na Diretoria Executiva, simultaneamente, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores Financeiros e Diretores Secretários, devendo, nesse caso, ser convocada Assembleia Geral para eleição dos membros que ocuparão tais cargos na Diretoria Executiva.

§ 2º. As contas mencionadas no inciso VI e VII deverão:

- a) Observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de contabilidade;
- b) ser publicadas na página da internet a cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

§ 3º. Para fins do que dispõe o parágrafo anterior, na impossibilidade de disponibilização na página eletrônica, cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS deverão ser


José Antonio Canabarro Junior
APAE DE PÍLMHI
PRESIDENTE


Gasparino dos Santos
ADVOGADO
OAB/MG 66.850

publicadas obrigatoriamente em diário oficial do Estado ou do Município ou em jornal de grande circulação no Estado para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

Seção VII

Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 35 – Compete ao Presidente:

I – assegurar o pleno funcionamento dos serviços da APAE nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos, com o apoio do Conselho de Administração;

II – convocar a Assembleia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

III – representar a APAE, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado;

IV – representar a APAE judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses da associação;

V – apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da APAE, ao fim de cada ano e ao término do mandato, à Assembleia Geral;

VI – dirigir a APAE, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;

VII – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamento e transferências bancárias conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;

VIII – instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;

IX – zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e Regulamentos em vigência, pelos Diretores, funcionários, técnicos e voluntários;

X – ratificar de modo expresso, à Federação das APAEs do Estado e à Federação Nacional das APAEs, o compromisso de aderir, acatar e respeitar seus respectivos Estatutos;

XI – cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da APAE.

XII – submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria e minutas para o Parecer do procurador jurídico.

§ 1º – O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

§ 2º – Para fins de obtenção de financiamento referido no inciso VII deste artigo, serão exigidas as aprovações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração por, no mínimo, dois terços dos votos.

Art. 36 – Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;
- II – exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Parágrafo único – Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independente do tempo do exercício como o cumprimento de um mandato.

Art. 37 – Compete ao 1º Diretor Secretário:

- I – secretariar as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;
- II – superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da APAE;
- III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;
- IV – entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da APAE;
- V – disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e a leitura do Estatuto da APAE;
- VI – exercer a presidência da APAE no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente.

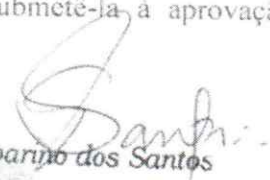
Art. 38 – Compete ao 2º Diretor Secretário:

- I – substituir o 1º Diretor Secretário em suas faltas, licenças e impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 39 – Compete ao 1º Diretor Financeiro:

- I – elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;


José Antonio Camargo Junior
APAE DE PIUMHI
PRESIDENTE


Gasparino dos Santos
ADVOGADO
OAB/MG 66.850

II – conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos ao departamento financeiro;

III – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da APAE;

IV – promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;

V – fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;

VI – manter em dia a escrituração da receita e da despesa da APAE, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;

VII – apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.

VIII – O Diretor Financeiro poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, de um funcionário da APAE ou de um prestador de serviços para o exercício dessas atribuições.

Art. 40 – Compete ao 2º Diretor Financeiro:

I – substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 41 – Compete ao Diretor de Patrimônio:

I – supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da APAE;

II – ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da APAE;

III – providenciar a escrituração do material permanente da APAE, mantendo essa documentação em ordem e em dia.

Parágrafo único – O Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado.

Art. 42 – Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:

I – organizar as atividades sociais;

- II – elaborar o programa de solenidades;
- III – realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;
- IV – promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva.

Seção VIII

Da Autogestão e da Autodefensoria

Art. 43 – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência intelectual e múltipla frente à sua realidade, ampliando sua possibilidade de atuar influenciando o cotidiano de sua família, da comunidade e da sociedade em geral.

Parágrafo Único – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria cria espaço institucional para a inserção dos autodefensores na estrutura do movimento, assegurando a participação efetiva da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, nas APAEs, Federação das APAEs dos Estados e Federação Nacional das APAEs.

Art. 44 – Os autodefensores serão eleitos nos fóruns de autodefensores em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 1º – A autodefensoria será composta de 4 (quatro) membros, sendo dois efetivos, um do sexo masculino e outro do sexo feminino, e dois suplentes, um do sexo masculino e outro do sexo feminino.

§ 2º – Poderão ser eleitos autodefensores as pessoas com deficiência intelectual e múltipla que estejam matriculadas e que sejam frequentes nos programas de atendimento da APAE.

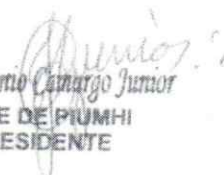
Art. 45 – Compete aos autodefensores:

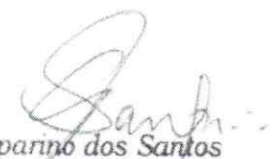
I – defender os interesses da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e a sua participação em todos os segmentos da sociedade;

II – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, opinando e votando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla;

III – participar dos eventos promovidos e organizados pelo movimento APAEano;

IV – votar e ser votado para os cargos da autodefensoria.


José Antonio Camargo Junior
APAE DE PIUMHI
PRESIDENTE


Gasparino dos Santos
ADVOGADO
OAB/MG 66.850

Seção IX

Do Conselho Consultivo

Art. 46 – O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-Presidentes da APAE.

§ 1º – Somente poderão integrar o Conselho Consultivo os ex-Presidentes que tenham concluído o mandato sem interrupção motivada por: renúncia, destituição, afastamento por denúncia.

§ 2º – Ocorrendo a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão da APAE, a vaga do ex-Presidente no Conselho Consultivo será mantida, exceto para o cargo de Presidente da APAE.

Art. 47 – A Assembleia Geral verificará se o ex-Presidente preenche os requisitos, e proclamará a investidura do Conselheiro Consultivo no exercício da função.

Art. 48 – As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração.

Art. 49 – Compete ao Conselho Consultivo:

I – atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no Movimento APAEano no município;

II – esclarecer, quando solicitado e for possível, fatos e práticas controvertidos ou obscuros da história do Movimento APAEano, com o fim de dar suporte à filosofia do mesmo;

III – zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do Movimento APAEano;

IV – participar, mediante convite, dos eventos realizados pela APAE.

CAPÍTULO IV

Da Procuradoria Jurídica

Art. 50 – A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 51 – O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles destituídos por indicação do Presidente da APAE, após aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo único – O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o Procurador Jurídico nas faltas, licenças ou impedimentos deste.

Art. 52 – O Procurador Jurídico terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, e opinará sobre a juridicidade e a legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal.

Art. 53 – Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência.

Art. 54 – Compete ao Procurador Jurídico:

I – atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

II – defender os interesses da APAE, em juízo ou fora dele, mediante expresso mandato do Presidente ou de seu substituto legal;

III – elaborar, examinar e visar minutas de contratos e convênios;

IV – emitir parecer sobre matéria de interesse geral da APAE, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;

V – representar juridicamente a entidade junto a repartições públicas e privadas;

VI – pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

VII – manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida;

VIII – dirigir os serviços da Procuradoria da APAE.

CAPÍTULO V

Das Receitas, do Patrimônio e das Prestações de Contas

Art. 55 – As receitas da APAE, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

I – contribuições de associados e de terceiros;

II – legados;

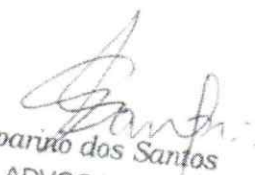
III – produção e venda de serviços;

IV – subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;

V – doações de qualquer natureza;

VI – quaisquer proventos e auxílios recebidos;


José Antonio Camargo Junior
APAE DE PILUMHI
PRESIDENTE


Gasparino dos Santos
ADVOGADO
OAB/MG 66.850

VII – produto líquido de promoções de beneficência;

VIII – rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;

IX – auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas.

Parágrafo único – As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 56 – O patrimônio da APAE será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e direitos, que possui e vier a adquirir.

Parágrafo único – No caso de dissolução ou extinção, mudança de finalidade ou cessação de suas atividades, o eventual patrimônio líquido remanescente será destinado a uma entidade congênere, ou a uma entidade pública com sede e atividade no País preferencialmente com o mesmo objetivo estatutário e que atenda os requisitos da Lei 13019/14.

CAPÍTULO VI

Das Eleições

Art. 57 – De três em três anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§ 1º – A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

§ 2º – Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da APAE.

Art. 58 – A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.

I – A inscrição de cada uma das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da APAE até 20 dias antes da data da eleição a ser realizada, dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral.

II – Somente poderão integrar as chapas os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da APAE, e os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados da APAE há, no mínimo, 1 (um) ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras, e terem, preferencialmente, experiência diretiva no Movimento APAEano.

III – São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da APAE:

cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau, funcionários com vínculo direto ou indireto.

IV – Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar, no ato da inscrição da chapa, cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos:

- a) carteira de identidade;
- b) certidão de regularidade do CPF;
- c) declaração de imposto de renda atual ou declaração de próprio punho dos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- d) certidões negativas cíveis, criminais e eleitorais de âmbito Municipal, Estadual e Federal;
- e) ficha de filiação de associado da APAE;
- f) declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do inciso III deste artigo;
- g) comprovante de residência dos candidatos no município sede da APAE;
- h) termo de compromisso.

V – É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da APAE.

VI – É vedada a participação de funcionários da APAE na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto.

Art 59 – O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela APAE por meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno da mesma.


Art. 60 – A eleição será realizada, de três em três anos, no mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo Único – Em caráter excepcional, se os membros eleitos não puderem tomar posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à Assembleia de Eleição, o mandato da atual Diretoria poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 61 – Toda alteração do presente Estatuto dependerá de prévia aprovação da proposta pela Federação Nacional das APAEs, devendo ser homologada pela Assembleia Geral Extraordinária da APAE, convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 24.


José Antonio Camargo Junior
APAE DE PIUMHI
PRESIDENTE


Gasparino dos Santos
ADVOGADO
OAB/MG 66.850

Art. 62 – A extinção da APAE ou a alteração do nome somente poderão ser feitas se determinadas e aprovadas por deliberação em Assembleia Extraordinária, instalada com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados em dia com as obrigações sociais, cabendo à APAE remeter cópia da ata para a Federação das APAEs do Estado.

§1º – Para fusão e transformação da APAE, deverá ser observado o que determina a legislação específica em vigor.

§2º – É vedada a extinção da APAE, sua fusão ou transformação, quando houver denúncia de irregularidade protocolada na Federação do Estado e/ou na Federação Nacional das APAEs.

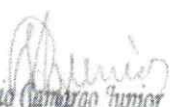
Art. 63 – A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal das APAEs cujas Assembleias de Eleição tenham ocorrido em mês diverso do estabelecido neste estatuto deverão tomar as providências cabíveis para ajustar o período de mandato da Diretoria, reduzindo-o ou prorrogando-o, devendo ser observado o menor período possível para adequação do mandato.

Art. 64 – Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

Art. 65 – A partir do encaminhamento pela Federação Nacional das APAEs do presente Estatuto para as APAEs, estas terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para homologação do mesmo pelas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias.

Art. 66 – O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.

Piumhi, 28 de maio de 2015


José Antonio Camargo Junior
APAE DE PIUMHI
PRESIDENTE


Gasparino dos Santos
ADVOGADO
OAB/MG 66.850

CARTORIO RTDPJ DE PIUMHI-MG	
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS	
CNPJ: 17.314.826/0001-28	
RUA MIGUEL COUTO, 398 - CENTRO	
Fone: (37)3371-4292	
ERIKA SILVA ELÓI - Oficial	
PROTOCOLO Nº 14229	
REG Nº 2836 - LIV A-15 - PAG 74 -AV Nº 5	
Piumhi, MG, 25 de junho de 2015	
ERIKA SILVA ELÓI - Oficial	
Total	0,00





ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E CONSELHO FISCAL DA APAE DE PIUMHI. Aos nove dias do mês de novembro de dois mil e dezanove, às 19:00 horas, na sede da APAE de PiUMHI, situada na Rua Padre Abel, nº 871, neste Município de PiUMHI, Estado de Minas Gerais com a presença dos associados e pais, conforme registro no livro próprio de assinaturas, conforme Edital de Convocação publicado no jornal O Ponto em formato digital no dia 09 de outubro de 2019 e Alto São Francisco (Edição 4.049 de 14 a 20 de outubro de 2019) e afixado em lugares públicos, nos dias 09 e 14 de outubro com a data de realização da assembleia para o dia 09 de novembro do ano de 2019. A Assembleia Geral Ordinária foi instalada pelo atual Presidente da Apae, o Sr. Sávio Geraldo dos Santos sendo eleitos para condução da Assembleia Geral Ordinária como Presidente, a Sr.(a) Rosmari Lane Macedo atual Diretora da APAE e Secretário Sr.(a) Bianca Rodrigues atual secretária da APAE de PiUMHI. Sendo convocado o Presidente da APAE de PiUMHI Sr. Sávio Geraldo dos Santos novamente para apresentação do relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva referente à gestão 2017/2019. Após a apresentação do relatório de atividades e das contas foi feita a leitura do Parecer do Conselho Fiscal, sendo os mesmos aprovados por unanimidade pela Assembleia Geral Ordinária. Passando ao seguinte item do edital de convocação foi realizada a Eleição da Diretoria Executiva, do conselho de Administração e Conselho Fiscal para o exercício do mandato no período de 01/01/2020 a 31/12/2022. Considerando a inscrição de chapa única, foi a mesma eleita por aclamação, ficando constituída dos seguintes membros: Presidente: Sr. Jamil de Castro, residente na rua Rodoifo de Abreu, nº 42, bairro Eliza Leonel, casado, empresário, RG nº MG-2.398.578, CPF nº 364.340.436-00; Vice-Presidente: Sr. Pedro Álvares de Souza, residente na rua Honorino Soares de Oliveira, nº 50 bairro Centro, casado, analista de mercado, RG nº MG-4.526.755, CPF 693.349.276-15; 1º Diretor Secretário: Sr. Roberto Carlos de Araújo, residente na rua Bossuet Costa, nº 142 AP 01 bairro Centro, casado, aposentado, RG nº M-2.625.678, CPF nº 443.813.106-59; 2º Diretor Secretário: Sr. Francisco Ramos Rosa, residente na rua José Moreira Guimarães, nº 107 bairro Cidade Nobre, casado, aposentado, RG nº M-1.162.013, CPF nº 037.622.628-53; 1º Diretor Financeiro: Sr. Pedro Paulo da Silva Oliveira, residente na rua Jacob Polcaro, 119, bairro Cidade Nobre, casado, contador, RG nº M-4.006.112 CPF nº 484.119.066-04; 2º Diretor Financeiro: Sra. Sandra Rosária Marques Xavier, residente na rua Santo Antônio, 471, bairro Centro, casada, comerciante, RG nº MG-2.893.077, CPF nº 547.162.686-91; Diretor de Patrimônio: Sr. Eliézer Soares de Melo, residente na Av. Francisco Machado de Sousa, 975 es 10 condomínio Cittá Campestre casado, engenheiro civil, RG nº MG-7.509.41, CPF nº 408.795.186-34; Diretor Social: Sra. Lhana Driadê Veloso Macedo, residente na rua São Vicente de Minas, nº 423 AP 101 bairro Centro, casada, professora aposentada, RG nº MG-6.787.469, CPF nº 254.127.286-34. Conselho de Administração: Carlos Roberto de Oliveira, solteiro, contador residente na rua Conselheiro Lafaiete, 1071, bairro Olinda, RG nº M-

Rosmari Lane Macedo, Bianca Rodrigues

2º Tabelionato de Notas de PiUMHI - MG
 Autentico este documento, composto de 1 folha(s), por mim rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.
 PiUMHI, 04/02/2020 08:49:19 4910



SELO DE CONSULTA: DHD63401
 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 1584.4859.5480.0295
 Quantidade de atos praticados: 1
 Atos praticado(s) por
 Juçara Bastos Cassini - Tabelião Interina
 Empl: R\$0,00 TP: R\$0,00 Total: R\$0,00 por



CNPJ 20939328/0001-85

CNAS 28984.014859/94-24 - Utilidade Pública Municipal nº 1173/93 de 17.05.1993

Utilidade Pública Estadual nº 11756 de 16.01.1995 - Utilidade Pública Federal nº 7.499/94-41 de 11.01.1999

Fone (37) 3371-1593 - E-mail: piumhi@apaemg.org.br - Rua Padre Abel, 871 - CEP: 37925-000 - PIUMHI - MG



1.583.037 CPF nº 364.353.846-49; Edgley dos Santos Amorim, casado, comerciante, residente na rua Antônio Pereira Leite, 26 bairro Bela Vista - Capitólio MG, RG nº MG-10.733.172 CPF nº 037.740.806-90; Pedro Soares de Castro, casado, serralheiro industrial, residente na rua Antônio Sansoni, 33, bairro Jardim América, RG nº M-1.304.263 CPF 141.263.606-49; Tháise Graciele de Castro Silva, casada, professora, residente na rua Saturno, 116 bairro Atalaia, RG nº MG- 11.960.330 CPF nº 046.462.936-50; Aline Aparecida Melo, solteira, psicopedagoga, residente na rua Varginha, 107 bairro Lagoa De Trás, RG nº MG-10.950.180, CPF nº 046.404.526-67; Romilda Melo, casada, manicure, residente na rua Simeão Goulart dos santos, 95 bairro Olinda, RG nº MG- 13.686.590, CPF nº 993.232.226-15; Luiz Antônio dos Santos, casado mecânico, residente na rua Tenente Freitas, 25 bairro Elisa Leonel, RG nº MG - 2.317.805 CPF nº 441.508.906-25; Edgar Rodrigues Gonçalves casado, jornalista, residente na rua José Elias Leonel, 146 bairro Centro, RG nº M - 9.130.219 CPF nº 042.454.606-01; Omar da Mota Júnior, casado, empregado público, residente na rua Jacob Polcaro, 410 bairro Cidade Nobre, RG nº M-5.878.982 CPF nº 824.183.816.68; Neilton Lopes Rezende, casado, comerciante, residente na rua Tereza Hostalácio nº 703 bairro Elisa Leonel RG nº MG -7.805.590 CPF nº 725.821.036-9; Baltazar Batista Alves, casado, empresário, residente na rua Nestor Soares de Melo, 19 bairro Lagoa de trás, RG nº M-2.072.846 CPF nº 356.649.326.00; Tatiana Valério Souto, casada, fisioterapeuta, residente na rua Raúl Soares, 178 bairro Centro, RG nº M-2.503.10, CPF nº 048.940.706-42; Renato Gomes De Souza, casado, empresário, residente na rua Tereza Hostalácio, 1048 - bairro Olinda, RG nº MG-6.067.292 CPF nº 824.176.796-04. **Conselho Fiscal Titulares;** Otaiades Soares de Andrade, casado, empresário, residente no condomínio Casca D'anta nº 31 bairro Dona Vicentina, RG nº MG-3.231.725, CPF nº 495.909.526-15; Luana Lopes Souza Costa, casada, pedagoga, residente na rua do Carvalho, 96 bairro Centro, RG nº MG-15.876.413 CPF nº 090.554.536-25; Ademir de Souza Leandro, casado, administrador de empresas, residente na rua 12 de outubro, nº 07 AP 201 bairro Centro, RG nº M-5.092.264 CPF nº 734.628.536-00. **Suplentes;** Rubens Francisco dos Santos, amasiado, técnico em agropecuária, residente na rua Nossa Senhora do Livramento, 1153 bairro Jardim Santo Antônio, RG nº MG-12.112.352 CPF nº 053.364.856-40; Maurício Silva, casado, aposentado, residente na rua Athur Rodrigues da Costa nº 669 bairro Centro RG nº M-1.563.435 CPF nº 344.073.596-68; Gilmar José da Silva Júnior, solteiro, Assessor Jurídico residente na Avenida Dr. Oswaldo Soares Machado, 845 bairro Nova Esperança RG nº MG-6.787.469 CPF nº 254.127.286-34. A Diretoria da APAE de Piumhi, eleita por aclamação na Assembleia Geral Ordinária toma posse no 1º dia útil do mês de janeiro de 2020. Sendo assim o Presidente da Assembleia informou que conforme disposto no Estatuto o Presidente Sávio Geraldo dos Santos passa a fazer parte do Conselho Consultivo da Apae de Piumhi. Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a Assembleia Geral, cuja Ata foi lavrada por mim Bianca Rodrigues e vai assinada também pelo Presidente da Assembleia.

Rosmari Lane Macêdo Rodrigues



2º Tabelionato de Notas de Piumhi - MG
Autentico este documento, composto de 1 folha(s), por mim rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fe.
Piumhi, 04/02/2020 08:49:19 4910

SELO DE CONSULTA: DHD63400
CODIGO DE SEGURANÇA: 9301.6191.9290.6927
Quantidade de atos praticados: 1

Atos praticados por:
Juçara Bastos Cassini - Tabelião Interina
Emoi: R\$0,00 TFA: R\$0,00 Total: R\$0,00 ISS: R\$0,00
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tmg.jus.br/>



Nº DA ETIQUETA
AAJ463237



CNPJ 20939328/0001-85

CNAS 28984.014859/94-24 - Utilidade Pública Municipal nº 1173/93 de 17.05.1993
Utilidade Pública Estadual nº 11756 de 16.01.1995 - Utilidade Pública Federal nº 7.499/94-41 de 11.01.1996
Fone (37) 3371-1593 - E-mail: piumhi@apaema.org.br - Rua Padre Abel, 871 - CEP: 37925-000 - PIUMHI - MG

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA, DOS CONSELHOS DE ADMIMINISTRAÇÃO E FISCAL DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE PIUMHI - PARA O TRIÊNIO 2020/2022. Aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, às dezenove e trinta horas, na sede da APAE de Piumhi, situada na Rua Padre Abel, nº 871, neste Município de Piumhi, Estado de Minas Gerais com a presença dos associados, pais, convidados e funcionários, conforme registro das assinaturas na lista de presença, deu-se início a sessão de Posse da Diretoria da APAE de Piumhi para o triênio 2020/2022. O presidente Sávio Geraldo dos Santos agradeceu a presença de todos e foi apresentada a composição da chapa a ser empossada, sendo: **DIRETORIA EXECUTIVA:** Presidente: Sr. Jamil de Castro, residente na Rua Rodolfo de Abreu, nº 42, bairro Eliza Leonel, casado, empresário, RG nº MG-2.398.578, CPF nº 364.340.436-00; Vice-Presidente: Sr. Pedro Alves de Souza, residente na Rua Honorino Soares de Oliveira, nº 50 bairro Centro, casado, analista de mercado, RG nº MG-4.526.755, CPF 693.349.276-15; 1º Diretor Secretário: Sr. Roberto Carlos de Araújo, residente na Rua Bossuet Costa ,nº 142 AP 01 bairro Centro, casado, aposentado, RG nº M-2.625.678, CPF nº 443.813.106-59; 2º Diretor Secretário: Sr. Francisco Ramos Rosa, residente na Rua José Moreira Guimarães, nº 107 bairro Cidade Nobre, casado, aposentado, RG nº M-1.162.013, CPF nº 037.622.628-53; 1º Diretor Financeiro: Sr. Pedro Paulo da Silva Oliveira, residente na Rua Jacob Polcaro, 119, bairro Cidade Nobre, casado, contador, RG nº M-4.006.112 CPF nº 484.119.066-04; 2º Diretor Financeiro: Sra. Sandra Rosária Marques Xavier, residente na Rua Santo Antônio, 471, bairro Centro, casada, comerciante, RG nº MG-2.893.077, CPF nº 547.162.686-91; Diretor de Patrimônio: Sr. Eliézer Soares de Melo, residente na Av. Francisco Machado de Sousa, 975 cs 10 condomínio Cittá Campestre casado, engenheiro civil, RG nº MG-7.509.41, CPF nº 408.795.186-34; Diretor Social: Sra. Lhana Driadê Veloso Macedo, residente na Rua São Vicente de Minas, nº 423 AP 101 bairro Centro , casada, professora aposentada, RG nº MG-6.787.469, CPF nº 254.127.286-34. **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:** Carlos Roberto de Oliveira, solteiro, contador residente na Rua Conselheiro Lafaiete, 1071, bairro Olinda, RG nº M- 1.583.037 CPF nº 364.353.846-49; Edgley dos Santos Amorim, casado, comerciante, residente na Rua Antônio Pereira Leite, 26 bairro Bela Vista - Capitólio MG, RG nº MG-10.733.172 CPF nº 037.740.806-90; Pedro Soares de Castro, casado, serralheiro industrial, residente na Rua Antônio Sansoni, 33, bairro Jardim América, RG nº M-1.304.263 CPF 141.263.606-49; Tháise Graciele de Castro Silva, casada, professora, residente na Rua Saturno, 116 bairro Atalaia, RG nº MG- 11.960.330 CPF nº 046.462.936-50; Aline Aparecida Melo, solteira, psicopedagoga, residente na Rua Varginha, 107 bairro Lagoa De Trás, RG nº MG-10.950.180, CPF nº 046.404.526-67; Romilda Melo, casada, manicure, residente na Rua Simeão Goulart dos santos, 95 bairro Olinda, RG nº MG- 13.686.590, CPF nº 993.232.226-15; Luiz Antônio dos Santos, casado mecânico, residente na Rua Tenente Freitas, 25 bairro Elisa Leonel, RG nº MG - 2.317.805 CPF nº 441.508.906-25; Edgar

J. Castro



2º Tabelionato de Notas de Piumhi - MG
Autentico este documento, composto de 1 folha(s), por mim rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fe.
Piumhi, 04/02/2020 08:49:19 4910

SELO DE CONSULTA: DHD63403
CODIGO DE SEGURANÇA: 2393.1311.0210.0732
Quantidade de atos praticados: 1
Atos praticado(s) por
Jugara Bastos Cassini - Tabelão Interina
E: nui.R50,00 T7J.R50,00 Total.R50,00 I55R50,00



Nº DA



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PLUMHI

CNPJ 20939328/0001-85

CNAS 28984.014859/94-24 – Utilidade Pública Municipal nº 1173/93 de 17.05.1993

Utilidade Pública Estadual nº 11756 de 16.01.1995 – Utilidade Pública Federal nº 7.499/94-41 de 11.01.1996

Fone (37) 3371-1593 – E-mail: plumhi@apaemg.org.br – Rua Padre Abel, 871 – CEP: 37925-000 – PLUMHI – MG

Rodrigues Gonçalves casado, jornalista, residente na Rua José Elias Leonel, 146 bairro Centro, RG nº M - 9.130.219 CPF nº 042.454.606-01; Omar da Mota Júnior, casado, empregado público, residente na Rua Jacob Polcaro, 410 bairro Cidade Nobre, RG nº M-5.878.982 CPF nº 824.183.816.68; Neilton Lopes Rezende, casado, comerciante, residente na Rua Tereza Hostalácio nº 703 bairro Elisa Leonel RG nº MG -7.805.590 CPF nº 725.821.036-9; Baltazar Batista Alves, casado, empresário, residente na Rua Nestor Soares de Melo, 19 bairro Lagoa de trás, RG nº M-2.072.846 CPF nº 356.649.326.00; Tatiana Valério Souto, casada, fisioterapeuta, residente na Rua Raul Soares, 173 bairro Centro, RG nº M-2.503.10, CPF nº 048.940.706-42; Renato Gomes De Souza, casado, empresário, residente na Rua Tereza Hostalácio, 1048 - bairro Olinda, RG nº MG-6.067.292 CPF nº 824.176.796-04. **CONSELHO FISCAL:** Titulares Otáides Soares de Andrade, casado, empresário, residente no condomínio Casca D'anta nº 31 bairro Dona Vicentina, RG nº MG-3.231.725, CPF nº 495.909.526-15; Luana Lopes Souza Costa, casada, pedagoga, residente na Rua do Carvalho, 96 bairro Centro, RG nº MG-15.876.413 CPF nº 090.554.536-25; Ademir de Souza Leandro, casado, administrador de empresas, residente na Rua 12 de outubro, nº 07 AP 201 bairro Centro, RG nº M-5.092.264 CPF nº 734.628.536-00. **Suplentes:** Rubens Francisco dos Santos, amasiado, técnico em agropecuária, residente na Rua Nossa Senhora do Livramento, 1153 bairro Jardim Santo Antônio, RG nº MG-12.112.352 CPF nº 053.364.856-40; Maurício Silva, casado, aposentado, residente na Rua Athur Rodrigues da Costa nº 669 bairro Centro RG nº M-1.563.435 CPF nº 344.073.596-68; Gilmar José da Silva Júnior, solteiro, Assessor Jurídico residente na Avenida Dr. Oswaldo Soares Machado, 845 bairro Nova Esperança RG nº MG-6.787.469 CPF nº 254.127.286-34. Ato contínuo o senhor Sávio Geraldo dos Santos declarou que todos estavam empossados. Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a Sessão Ordinária, cuja Ata foi lavrada por mim, Bianca Rodrigues e vai também assinada pelo presidente atual e pelo presidente eleito.

J. Bastos



2º Tabelionato de Notas de Plumhi - MG
Autêntico este documento, composto de 1 folha(s), por mim rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.
Plumhi, 04/02/2020 08:49:19 4910

SELO DE CONSULTA: DHD63402
CODIGO DE SEGURANÇA: 9682.5791.7459.5663
Quantidade de atos praticados: 1

Atos) praticado(s) por
Juçara Bastos Cassini - Tabelião Interina
Emol:R\$0,00 TF:R\$0,00 Total:R\$0,00 ISS:R\$0,00
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.jmg.jus.br>



Nº DA ETIQUETA
AAJ463235



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS
Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
20/02/2020

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
20/05/2020

NOME: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIUMHI

CNPJ/CPF: 20.939.328/0001-85

LOGRADOURO: RUA PADRE ABEL

NÚMERO: 871

COMPLEMENTO:

BAIRRO: CENTRO

CEP: 37925000

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: PIUMHI

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2020000384625608



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

MINAS GERAIS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

INFORMAÇÕES DA CERTIDÃO:

Número de Controle:

10427

Validador:

E50CDF

Assinatura Eletrônica:

33A002B6.DE9B918D.777D00CA.F3292AEC

Link de verificação:

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

Nome/Razão Social:

43 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIUMHI(APAE)

CNPJ/CPF:

20.939.328/0001-85

Endereço:

RUA PADRE ABEL, 871 - Não informado - CENTRO - CEP 37.925-000 - Piumhi - MG

Certifico para os devidos fins de direito que o contribuinte acima identificado não possui débito com a Fazenda Publica Municipal, até a presente data.

Resguarda-se o direito da Fazenda Publica Municipal vir a constituir novos créditos tributários da responsabilidade do contribuinte e que até a presente data ainda não foram apurados ou lançados, ou que estejam em curso de cobrança e não vencidos.

PIUMHI, 20 de Fevereiro de 2020

Qualquer rasura invalida a certidão.

O PRESENTE TERÁ O PRAZO DE VALIDADE DE 60 DIAS.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOC.DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIUMHI
CNPJ: 20.939.328/0001-85

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:07:54 do dia 20/02/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/08/2020.

Código de controle da certidão: **5320.87EC.8A47.05FA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.939.328/0001-85 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/06/1987
NOME EMPRESARIAL ASSOC.DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIUMHI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APAE DE PIUMHI	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R PADRE ABEL	NÚMERO 871	COMPLEMENTO *****
CEP 37.925-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PIUMHI
		UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/07/2002	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 20/02/2020 às 13:14:13 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIUMHI

CNPJ 20939328/0001-85

CNAS 28984.014859/94-24 – Utilidade Pública Municipal nº 1173/93 de 17.05.1993

Utilidade Pública Estadual nº 11756 de 16.01.1995 – Utilidade Pública Federal nº 7.499/94-41 de 11.01.1996

Fone: 37 3371 1593 – E-mail: piumhi@apaemg.org.br – Rua Padre Abel, 871 – CEP: 37925-000 – PIUMHI – MG

CERTIDÃO

Eu Jamil de Castro, presidente, portador do CPF:364.340.436-00, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de PiUMHI, dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e operacional e gerencial para execução do Plano de Trabalho proposto, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas.

Piumhi, 20 de fevereiro de 2020.


Jamil de Castro
PRESIDENTE
APAE PIUMHI



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIUMHI

CNPJ 20939328/0001-85

CNAS 28984.014859/94-24 – Utilidade Pública Municipal nº 1173/93 de 17.05.1993


Utilidade Pública Estadual nº 11756 de 16.01.1995 – Utilidade Pública Federal nº 7.499/94-41 de 11.01.1996

Fone: 37 3371 1593 – E-mail: piumhi@apaemg.org.br – Rua Padre Abel, 871 – CEP: 37925-000 – PIUMHI – MG

CERTIDÃO

Eu Jamil de Castro, presidente, portador do CPF:364.340.436-00, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de PiUMHI, dispõe de estrutura física e de pessoal, com experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante para execução do Plano de Trabalho proposto, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas.

Piumhi, 20 de fevereiro de 2020.


Jamil de Castro
PRESIDENTE
APAE PIUMHI



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIUMHI

CNPJ 20939328/0001-85

CNAS 28984.014859/94-24 – Utilidade Pública Municipal nº 1173/93 de 17.05.1993

Utilidade Pública Estadual nº 11756 de 16.01.1995 – Utilidade Pública Federal nº 7.499/94-41 de 11.01.1996

Fone: 37 3371 1593 – E-mail: piumhi@apaemg.org.br – Rua Padre Abel, 871 – CEP: 37925-000 – PIUMHI – MG

DECLARAÇÃO

Eu Jamil de Castro, portador do CPF: 364.340.436-00 representante legal da instituição Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Piumhi, declaro que a mesma foi fundada no ano de 1987 e continua com os atendimentos até a data de hoje no mesmo endereço, com cessão do Estado na Rua Padre Abel, 871 – Centro.

Piumhi, 20 de fevereiro de 2020


Jamil de Castro
PRESIDENTE
APAE PIUMHI



PODER JUDICIÁRIO TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
2º TABELIONATO DE NOTAS DE PIUMHI - MG

Autentico este documento, composto de 1 folha(s), por mim rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé. Piuhmi, 18/12/2019.

SELO DE CONSULTA: DHD54389
CODIGO DE SEGURANÇA: 0625.5505.4566.0929
Quantidade de atos praticados: 1

Atos praticado(s) por Herivelton Elói da Silva - Escrevente
Emol: R\$5,30 TF: R\$1,65 Total: R\$6,95 IS: R\$0,25
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



IP DA ETIQUETA AAF215496

PODER JUDICIÁRIO TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
2º TABELIONATO DE NOTAS DE PIUMHI - MG

Autentico este documento, composto de 1 folha(s), por mim rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé. Piuhmi, 18/12/2019.

SELO DE CONSULTA: DHD54390
CODIGO DE SEGURANÇA: 0672.7022.1736.0571
Quantidade de atos praticados: 1

Atos praticado(s) por Herivelton Elói da Silva - Escrevente
Emol: R\$5,30 TF: R\$1,65 Total: R\$6,95 IS: R\$0,25
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



IP DA ETIQUETA AAF215467



Jamil de Castro

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20.939.328/0001-85
Razão Social: ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIUMHI
Endereço: RUA PADRE ABEL 871 / CENTRO / PIUMHI / MG / 37925-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/02/2020 a 18/03/2020

Certificação Número: 2020021804133976957541

Informação obtida em 20/02/2020 11:08:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIUMHI

CNPJ 20939328/0001-85

CNAS 28984.014859/94-24 – Utilidade Pública Municipal nº 1173/93 de 17.05.1993

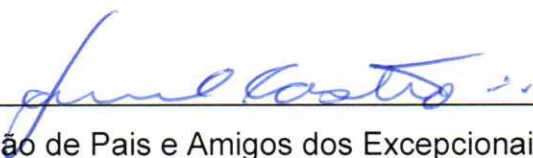
Utilidade Pública Estadual nº 11756 de 16.01.1995 – Utilidade Pública Federal nº 7.499/94-41 de 11.01.1996

Fone: 37 3371 1593 – E-mail: piumhi@apaemg.org.br – Rua Padre Abel, 871 – CEP: 37925-000 – PIUMHI – MG

DECLARAÇÃO

Declaro para fins de isenção da tarifa bancária de que trata o art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014, que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Piumhi preenche os requisitos do art. 2º da mesma lei e que a conta/corrente nº 39642-7 será utilizada estritamente para recebimento e movimentação dos recursos a serem transferidos pela União, Estado e/ou **Município** e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público e suas subsidiárias, conforme determinação legal.

Piumhi, 20 de fevereiro de 2020



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Piumhi

Jamil de Castro
PRESIDENTE
APAE PIUMHI



**DECLARAÇÃO DO INCISO VI DO ART.34 DA LEI FEDERAL Nº 13.019, E
RELAÇÃO ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE**

Declaro para os devidos fins, em nome da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Piumhi, nos termos do inciso VI do art. 34, da Lei Federal nº 13.019/2014, que:

- Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados:
 - (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; ou
 - (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”.

Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail
- SEGUE ANEXO	- SEGUE ANEXO	- SEGUE ANEXO

Castro



➤ Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

➤ Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal;

b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Piumhi, 20 de fevereiro de 2020


Jamil de Castro
PRESIDENTE
APAE PIUMHI

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

DIRETORIA EXECUTIVA 01/01/2020 à 31/12/2022

CARGO	NOME	ENDEREÇO	TELEFONES	ESTADO CIVIL	PROFISSÃO	RG	CPF
PRESIDENTE	Jamil De Castro	Rua Rodolfo de Abreu, 42 Bairro: Elisa Leonel	99983-4960	Casado	Empresário	MG-2.398.578	364.340.436-00
VICE- PRESIDENTE	Pedro Alves de Souza	Rua Honorino Soares de Oliveira, 50 Bairro: Centro	98418-7483	Casado	Analista de Mercado	MG-4.526.755	693.349.276-15
1º DIRETOR SECRETÁRIO	Roberto Carlos de Araújo	Rua Bossuet Costa, 142 AP 01 Bairro: Centro	99927-7467	Casado	Aposentado	M-2.625.678	443.813.106-59
2º DIRETOR SECRETÁRIO	Francisco Ramos Rosa	Rua José Moreira Guimarães, 107 Bairro: Cidade Nobre	99924-8444	Casado	Aposentado	M-116 2013	037.622.628-53
1º DIRETOR FINANCEIRO	Pedro Paulo da Silva Oliveira	Rua Jacob Polcaro, 119 Bairro: Cidade Nobre	99966-5686	Casado	Contador	M - 4.006.112	484.119.066-04
2º DIRETOR FINANCEIRO	Sandra Rosária Marques Xavier	Rua Santo Antônio, 471 Bairro: Centro	9 9164-3112	Casada	Comerciante	MG-2.893.077	547.162.686-91
DIRETOR DE PATRIMÔNIO	Eliezer Soares de Melo	Av. Francisco Machado de Souza, 975 cs 10	99104-9904	Casado	Engenheiro Civil	MG-7.509. 41	408.795.186-34
DIRETOR SOCIAL	Lhana Driade Veloso Macedo	Rua São Vicente 423 apto 101 Bairro: Centro	99931-4458	Casada	Professora Aposentada	MG 6787469	25412728634

CONSELHO FISCAL 01/01/2020 á 31/12/2022

CARGO	NOME	ENDEREÇO	TELEFONES	ESTADO CIVIL	PROFISSÃO	RG	CPF
TITULAR	Otaídes Soares Andrade	Condomínio Casca D'anta, 31 Dona Vicentina	99902-2381	Casado	Empresário	MG-3.231.725	495.909.526-15
TITULAR	Luana Lopes Souza Costa	Rua do Carvalho, 96 - Centro	99996-9226 99145-2852	Casada	Pedagoga	MG-15.876.413	090.554.536-25
TITULAR	Ademir de Souza Leandro	Rua 12 de outubro, 07 AP 201 Bairro: Centro	99988-8055	Casado	Administrador de empresas	M-5.092.264	734.628.536-00
SUPLENTE	Rubens Francisco dos Santos	Rua Nossa Senhora do Ivramento, 1153 Jardim Santo Antônio	99983-4878	Amasiado	Técnico em Agropecuária	MG-12 112 352	053.364.856-40
SUPLENTE	Maurício Silva	Rua Arthur Rodrigues da Costa, 669 Bairro: Centro	99925-2153	Casado	Aposentado	M-1.563.435	344.073.596-68
SUPLENTE	Gilmar José da Silva Júnior	AV. Oswaldo Soares Machado, 845 Bairro: Nova Esperança	99839-4870	Solteiro	Assessor Jurídico	MG-19.647.180	128.460.176-54

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO 01/01/2020 à 31/12/2022

NOME	ENDEREÇO	TELEFONES	ESTADO CIVIL	PROFISSÃO	RG	CPF
Carlos Roberto de Oliveira	Rua Conselheiro Lafaiete, 1071 Olinda	3371-0001 99858-0007	Solteiro	Contador	M-1.583.037	364.353.846-49
Edgley dos Santos Amorim	Rua Antônio Pereira Leite, 26 Bela Vista - Capitólio	99969-4020 99967-3711	Casado	Comerciante	MG-10.733.172	037.740.806-90
Pedro Soares de Castro	Rua Antônio Sansoni, 33 Jardim América	9828-7435	Casado	Serralheiro Industrial	M-1.304.263	141.263.606-49
Thaise Graçiele de Castro Silva	Rua Saturno, 116 – Atalaia	99928- 9751	Casada	Professora	MG-11.960.330	046.462.936-50
Aline Aparecida Melo	Rua Varginha, 107 Lagoa De Trás	99969-0567 3371-4062	Solteira	Psicopedagoga	MG-10.950.180	046.404.526-67
Romilda Melo	Rua Simeão Goulart dos santos, 95 Olinda	99805-9859	Casada	Manicure	MG- 13.686.590	993.232.226-15
Luiz Antônio dos Santos	Rua Tenete Freitas 25 elisa Leonel	99983-4621	Casado	Mecânico	MG 2.317.805	441.508.906-25
Edgar Rodrigues Gonçalves	Rua José Elias Leone, 146- Centro	3371-1003 99986-9797	Casado	Jornalista	M- 9.130.219	042.454.606- 01
Omar da Mota Júnior	Rua Jacob Polcaro , 410 Cidade Nobre	99983-4907	Casado	Empregado Público.	M-5.878.982	824.183.816.68
Neilton Lopes Rezende	Rua: Tereza Hostalácio, 703 Bairro: Elisa Leonel	99129-8779	Casado	Comerciante	MG-7.805.590	725.821.036-91
Baltazar Batista Alves	Rua Nestor soares melo 19 Lagoa de trás	99983-3032	Casado	Empresário	M-2.072.846	356,649.326.00
Tatiana Valério Souto	Rua Raul Soares 173, Centro	98835-2456	Casada	Fisioterapeuta	M-2.503.10	048.940.706-42
Renato Gomes De Souza	Rua Tereza Hostalacio, 1048 - Bairro Olinda	99802-9654	Casado	Empresário	MG-6.067.292	824.176.796-04

Declaração

Eu, João César Rodrigues, contador, inscrito no CRC MG-048876/O3, inscrito no CPF sob o número 487.496.646-20, DECLARO para os devidos fins que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Piumhi, inscrita no CNPJ sob o número 20.939.328/0001-85, situada a Rua Padre Abel, nº 871, Centro, em Piumhi, MG, apresenta escrituração de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade.

Por ser expressão de verdade, sob as penas da Lei, firmo a presente declaração.

Piumhi, 20 de fevereiro de 2020



João César Rodrigues
CRC: MG-048876/O-3

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIUMHI
CNPJ: 20.939.328/0001-85

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019 E DE 2018
EM REAIS

NOTA 01 – CONTEXTO OPERACIONAL: A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Piumhi – APAE de Piumhi é uma instituição, com personalidade jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, de caráter beneficente de assistência social, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com atividades na saúde, educação e assistência social conforme o artigo 2º e 3º do seu Estatuto Social.

Tem como finalidade estatutária:

“Art. 2º A APAE de Piumhi é uma associação civil, beneficente, com atuação nas área de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede na Rua Padre Abel nr. 871, bairro centro, e foro no município de Piumhi, Estado de Minas Gerais.

Art. 3º A APAE de Piumhi tem por missão promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio a família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e a construção de uma sociedade justa e solidária.”

NOTA 02 – APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES: Na elaboração das demonstrações contábeis, a entidade adotou a Lei nº 11.638/2007, Lei nº 11.941/09 que alteraram artigos da Lei nº 6.404/76 no que se refere aos aspectos da elaboração e divulgação das demonstrações contábeis. As demonstrações contábeis foram elaboradas em observância às práticas contábeis adotadas no Brasil, conforme Resolução CFC nº 1.374/11 (NBC TG), que trata da Estrutura Conceitual para a Elaboração e Apresentação das Demonstrações Contábeis, conforme Resolução CFC nº 1.376/11 (NBC TG 26), que trata da Apresentação das Demonstrações Contábeis, e demais Normas emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), em especial a Resolução CFC nº 1409/12 que aprovou a ITG 2002 para as Entidades sem Finalidade de Lucros, que estabelece critérios e procedimentos específicos de avaliação, de registros dos componentes e variações patrimoniais e de estruturação das demonstrações contábeis, e as informações mínimas a serem divulgadas em notas explicativas das entidades sem fins lucrativos.

NOTA 03 - FORMALIDADE DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL RESOLUÇÃO CFC 1.330/11 (ITG 2000): A entidade mantém um sistema de escrituração uniforme dos seus atos e fatos administrativos, por meio de processo eletrônico. Os registros contábeis contêm o número de identificação dos lançamentos relacionados ao respectivo documento de origem externa ou interna ou, na sua falta, em elementos que comprovem ou evidenciem fatos e a prática de atos administrativos. As demonstrações contábeis, incluindo as notas explicativas, elaboradas por disposições legais e estatutárias, serão transcritas nos livros próprios de forma digital. A documentação contábil da entidade é composta por todos os documentos, papéis, registros e outros, que apoiam ou compõem a escrituração contábil, sendo esta hábil e revestida de todas as formalidades capazes de assegurar sua exatidão e mantida em boa ordem.

NOTA 04 - RESUMO DAS PRÁTICAS CONTÁBEIS: As receitas e as despesas estão apropriadas obedecendo ao regime da competência.

NOTA 05 – PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS ADOTADAS:

5.1) Caixa e Equivalentes de Caixa: Conforme determina a Resolução CFC nº 1.296/10 (NBC TG 03) – Demonstração do Fluxo de Caixa e Resolução CFC nº 1.376/11 (NBC TG 26) – Na apresentação das Demonstrações Contábeis, os valores contabilizados neste subgrupo representam moeda em caixa e depósitos à vista em conta bancária, bem como os recursos que possuem as mesmas características de liquidez de caixa e de disponibilidade imediata ou até 90 (noventa) dias.

Saldo em Bancos: R\$ 174.557,30

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIUMHI
CNPJ: 20.939.328/0001-85

Saldo em Aplicações de liquidez imediata: R\$ 177.928,06

Saldo em Caixa e Equivalentes a Caixa: R\$ 2.012,74

5.2) **Aplicação de Liquidez Imediata:** A instituição teve aplicações financeiras nos anos de 2019 e 2018 as quais geraram uma receita financeira de R\$ 6.718,74.

5.3) **Valores a Receber:** A instituição efetuou a contabilização dos recursos governamentais a receber os quais encontram-se em atraso. Deve-se obedecer o princípio da **Competência** conforme preceitua a **NOTA 04**.

5.4) **Imobilizado:** Os ativos imobilizados são registrados pelo custo de aquisição ou construção, deduzindo da depreciação e leva em consideração vida útil e utilização dos bens (Resolução CFC Nº 1.177/09 – NBC TG 27). Outros gastos são capitalizados apenas quando há um aumento nos benefícios econômicos desse item do imobilizado. Qualquer outro tipo de gastos é reconhecido no resultado como despesa quando incorrido.

Movimentação do imobilizado	2018	Movimentações em 2019		2019
	Liquido	Adições/Transf.	Baixas	Liquido
Móveis e utensílios	81.138,49	13.000,00		94.138,49
Maquinaria e equipamentos	259.600,37	9.206,72		295.583,59
Veículos	225.573,56			225.573,56
Imóveis	1.150.041,80			1.150.041,80
Outras imobilizações	409,80	352,95		1.098,61
(-) Depreciações	(383.376,63)		(63.926,59)	(447.303,22)
Total Geral	1.360.497,75			1.319.132,83

5.5) **Passivo Circulante e Não Circulante:** Os passivos circulantes e não circulantes são demonstrados pelos valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos incorridos até a data do balanço patrimonial.

5.6) **Prazos:** Os ativos realizáveis e os passivos exigíveis até o encerramento do exercício seguinte são classificados como circulantes.

5.7) **Provisão de Férias e Encargos:** Foram provisionadas com base nos direitos adquiridos pelos empregados até a data do balanço.

5.8) **Provisão de 13º Salário e Encargos:** Foram provisionadas com base nos direitos adquiridos pelos empregados e baixados conforme o pagamento até a data do balanço.

5.9) **Estimativas contábeis:** A entidade revisa as estimativas e as premissas pelo menos anualmente.

NOTA 06 – ATIVO NÃO-CIRCULANTE (IMOBILIZADO): O valor de recuperação dos bens do imobilizado são periodicamente avaliados para que se possa efetuar o registro de perdas potenciais ou uma revisão dos critérios das taxas de depreciação na finalidade de atender a Lei Nº 11.638/07, Resolução do CFC Nº 1.177/2009 (NBC TG 27) e Resolução do CFC Nº 1.330/10 (NBC TG 04). Foi constatado que os bens não estão superestimados em seus valores contabilizados.

NOTA 07 – OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO (PASSIVO CIRCULANTE): Este grupo está composto pelo seu valor nominal, original e representa o saldo credor de fornecedores em geral, obrigações fiscais, empregatícias, tributárias e outras obrigações, bem como as provisões sociais.

NOTA 08 – PATRIMÔNIO LÍQUIDO: O patrimônio líquido é apresentado em valores atualizados e compreende o Patrimônio Social, acrescido do superávit do exercício.

NOTA 09 – SUBVENÇÕES PÚBLICAS - Resolução CFC Nº 1.305/10 (NBC TG 07): A Entidade recebeu os seguintes recursos financeiros provenientes de subvenções com órgão público nos anos de 2019 e 2018.

CONTA	2019	2018
FMAS Prefeitura Municipal de Piumhi	151.024,13	144.025,00



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIUMHI
CNPJ: 20.939.328/0001-85

FMDCA Prefeitura Municipal Plumhi	69.186,06	48.125,00
SUS	443.694,47	329.982,65
PDDE	7.540,00	9.880,00
FUNDEBE	85.888,42	66.000,00
FNASIMDS	61.184,30	81.916,80
Prefeitura Municipal de Plumhi	30.000,00	17.500,00
Resolução SES/MG 5913/2017	5.000,00	24.607,18
Resolução SES/MG 5953/2017		50.062,54
Emendas Parlamentares	70.000,00	
PIA		7.875,00
Eletrobras/Furnas		
Total	929.317,38	799.974,17

Receitas Próprias

CONTA	2019	2018
Associados	9.522,00	13.882,00
Doações Espontâneas	49.391,12	36.310,22
Telaapae	5.874,05	8.166,00
Convenio CEMIG	38.497,00	40.804,00
Leião Beneficente	211.833,29	206.299,36
Recuperação Despesas	19.101,26	16.053,33
Promoções Efetuadas	24.829,11	25.234,00
Repasse Poder Judiciário Plumhi	30.668,28	23.512,00
Total	380.716,71	369.260,91

Outras Receitas

CONTA	2019	2018
Receitas Financeiras	6.719,78	6.619,45

Isenção da Contribuição Previdenciária Patronal sobre a folha de pagamento

Em decorrência de sua condição de Entidade Filantrópica garantida nos termos da Lei 12.101/2009, a Entidade usufruiu no exercício de 2019 a isenção da contribuição previdenciária patronal sobre a folha de pagamento a qual encontra-se registrada de forma segregada por atividade na contabilidade no valor de R\$ 189.033,59, sendo R\$ 135.995,38 INSS, R\$ 13.599,55 SAT e R\$ 39.438,66 de contribuição de terceiros.

NOTA 10 – DO RESULTADO DO EXERCÍCIO: Os superávits dos exercícios de 2018 e 2017 serão incorporados ao Patrimônio Social em conformidade com as exigências legais, estatutárias e a Resolução CFC Nº 1.409/12 que aprovou a ITG 2002 em especial no item 15, que descreve que o superávit ou déficit do exercício deve ser registrado na conta do Patrimônio Social.

NOTA 11 – GRATUIDADES OFERECIDAS


Despesas realizadas e comprovadas conforme documentação hábil, sendo o valor gasto de R\$ 1.139.672,75, relativos a custos e despesas operacionais, aplicadas conforme abaixo:


DISCRIMINAÇÃO	Educação 2018	Saude 2018	Assist. Social 2018	Administrativas 2018	TOTAL 2018
Custos Atividades/Despesas	219.569,37	274.634,16	299.745,67	345.723,55	1.139.672,75
DISCRIMINAÇÃO	Educação 2019	Saude 2019	Assist. Social 2019	Administrativas 2019	TOTAL 2019
Custos Atividades/Despesas	248.041,59	280.053,45	359.244,42	329.920,91	1.217.260,37

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIUMHI
CNPJ: 20.939.328/0001-85

NOTA 12 – O Conselho Fiscal, após a averiguação das peças contábeis atestam que a entidade:

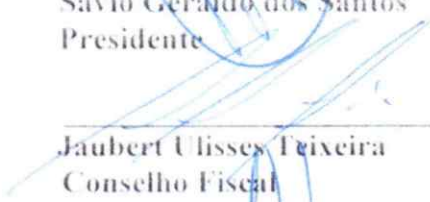
- a. Vem cumprindo com suas obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária;
- b. Está em dia com sua certidão negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- c. Os dirigentes, conselheiros, ou associados, instituidores, benfeitores, ou equivalentes, não percebem remuneração, vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes são atribuídas estatutariamente. A entidade não distribui lucros, dividendos ou bonificações sob qualquer forma ou pretexto, conforme previsto no artigo nº 21, parágrafo segundo do seu Estatuto Social;
- d. Mantém escrituração de suas receitas e despesas em livros e ou arquivos digitais revestidos de formalidades que asseguram sua exatidão, conforme mencionado na Nota 03
- e. Conserva em boa ordem pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data emissão, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizados que impliquem modificação da situação patrimonial;
- f. Pelo fato das receitas da instituição não ter alcançado o valor de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), encontra-se desobrigada de realizar auditoria externa independente de suas demonstrações contábeis, de conformidade com a Lei 12.101/09, 12.848/13 e Lei Complementar 155/16.
- g. De conformidade com a IN 1894/2019, a entidade encontra-se desobrigada de geração da ECD.

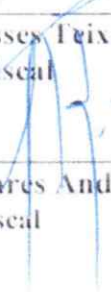

João César Rodrigues
CRC 48876/MG


Michel Alves de Oliveira
Tesoreroiro


Ana Maria Faria Costa
Conselho Fiscal


Sávio Geraldo dos Santos
Presidente


Jaubert Ulisses Teixeira
Conselho Fiscal


Otáides Soares Andrade
Conselho Fiscal

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2019 e de 2018

Em Reais	Patrimônio Social	Outras Reservas	Ajustes de Avaliação Patrimonial	Superavit / Déficit	Total do Patrimônio Líquido
SALDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017	1.638.430,69				1.638.430,69
Resultado do exercício 2018				36.181,78	1.674.612,47
SALDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018	1.674.612,47				1.674.612,47
Resultado do exercício 2019				(108.403,50)	1.783.105,97
SALDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019	1.783.105,97				1.783.105,97


 João César Rodrigues
 CRC 48876/MG


 Michel Alves de Oliveira
 Tesoureiro


 Jaubert Lisses Leiva
 Conselho Fiscal


 Sívio Geraldo dos Santos
 Presidente


 Ana Maria Faria Costa
 Conselho Fiscal



 Otáides Soares Andrade
 Conselho Fiscal

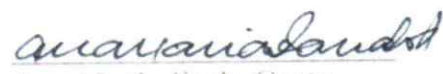
Parecer do Conselho Fiscal


Em cumprimento às disposições estatutárias em seu Artigo 31, verificamos o presente Balanço Patrimonial e suas respectivas Demonstrações de Resultado do Período, das Mutações do Patrimônio Social e do Fluxo de Caixa, acompanhadas das Notas Explicativas relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019.

Nossa verificação foi baseada nos documentos oferecidos para análise.

Somos de parecer que o Balanço Patrimonial, Demonstrações do Resultado do Período, Mutações do Patrimônio Social e Fluxo de Caixa, acompanhadas das Notas Explicativas da Diretoria representam, adequadamente, a posição financeira e patrimonial e o resultado das operações da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Piumhi – APAE de Piumhi, correspondentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2019, pelo que recomendamos sua aprovação pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral Ordinária da APAE de Piumhi.


Janbert Ulisses Teixeira
Conselho Fiscal


Ana Maria Faria Costa
Conselho Fiscal



Otáides Soares Andrade
Conselho Fiscal

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIUMHI
CNPJ: 20.939.328/0001-85


**Demonstrações dos fluxos de caixa para os exercícios findos em 31 de dezembro de
 2019 e de 2018**
Método Indireto

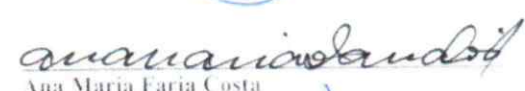
Em Reais


ATIVIDADES OPERACIONAIS	2019	2018
Resultado do Exercício	108.493,50	36.181,78
Aumento (diminuição) dos itens que não afetam o caixa		
Depreciação e amortização	63.926,59	79.883,28
Ajustes patrimoniais	-	-
Superavit/Deficit do período ajustado	172.420,09	116.065,06
Aumento (redução) do ativo		
Caixa	1.271,03	(139,39)
Bancos	16.428,88	118.975,99
Valores a Receber	81.736,75	14.886,93
Despesas exercício seguinte	80,60	(59,19)
Aumento (redução) do passivo		
Fornecedores	4.983,92	1.009,08
Provisão para férias		(1.879,76)
Encargos sociais	(10.646,34)	(88,66)
Salários a pagar	(44.678,74)	45.608,98
Geração (Utilização) de caixa proveniente das atividades operacionais	149.858,42	87.139,44
ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS		
Aumento do mobilizado	22.561,67	27.050,36
Geração (Utilização) de caixa em atividades de financiamentos	-	-
Aumento (diminuição) no caixa e equivalentes	99.517,26	133.664,34
Caixa e equivalentes no Início do Período	372.551,14	238.886,80
Caixa e equivalentes no Fim do Período	472.068,40	372.551,14
Aumento (diminuição) no caixa e equivalentes	99.517,26	133.664,34

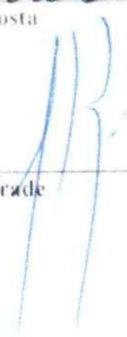

 João César Rodrigues
 CRC 48876/MG


 Sávio Geraldo dos Santos
 Presidente


 Michel Alves de Oliveira
 Tesoureiro


 Ana Maria Faria Costa
 Conselho Fiscal


 Joubert Ulisses Teixeira
 Conselho Fiscal


 Otáides Soares Andrade
 Conselho Fiscal

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIUMHI

CNPJ: 20.939.328/0001-85

DEMONSTRATIVO DE RESULTADO DAS OPERAÇÕES SOCIAIS NO PERÍODO DE
01/01/2019 À 31/12/2019

PERÍODO	2019	2018
RECEITAS OPERACIONAIS	R\$ 1.319.034,09	R\$ 1.169.235,08
COM RESTRIÇÃO	R\$ 929.317,38	R\$ 732.411,63
PROGRAMA/ATIVIDADE DE EDUCAÇÃO	R\$ 123.228,42	R\$ 95.880,00
PROGRAMA/ATIVIDADE DE SAÚDE	R\$ 448.694,47	R\$ 354.589,83
PROGRAMA/ATIVIDADE DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 357.394,49	R\$ 281.941,80
SEM RESTRIÇÃO	R\$ 389.716,71	R\$ 436.823,45
DOAÇÕES RECEBIDAS	R\$ 49.391,12	R\$ 127.384,76
RECUPERAÇÕES DESPESAS	R\$ 19.101,26	R\$ 15.053,33
ASSOCIADOS	R\$ 9.522,00	R\$ 13.882,00
PROMOÇÕES/LEILÕES	R\$ 236.663,00	R\$ 231.533,36
TELEAPAE	R\$ 5.874,05	R\$ 8.166,00
PODER JUDICIARIO	R\$ 30.668,28	R\$ 0,00
FURNAS	R\$ 0,00	R\$ 0,00
CEMIG	R\$ 38.497,00	R\$ 40.804,00
CUSTOS E DESPESAS OPERACIONAIS	R\$ 887.339,46	R\$ 793.949,20
COM RESTRIÇÃO	R\$ 887.339,46	R\$ 793.949,20
CUSTOS/ATIVIDADE DE EDUCAÇÃO	R\$ 248.041,59	R\$ 219.569,37
CUSTOS/ATIVIDADE DE SAÚDE	R\$ 280.053,45	R\$ 274.634,16
CUSTOS/ATIVIDADE DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 359.244,42	R\$ 299.745,67
(=) RESULTADO BRUTO	R\$ 431.694,63	R\$ 375.285,88
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	R\$ 329.920,91	R\$ 345.723,55
(-) Administrativas	R\$ 329.920,91	R\$ 345.723,55
SALARIOS E ORDENADOS	R\$ 61.879,90	R\$ 56.796,64
ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 5.380,83	R\$ 5.045,54
IMPOSTOS E TAXAS	R\$ 11.887,89	R\$ 0,00
MANUTENÇÃO	R\$ 186.845,70	R\$ 203.998,09
ENCARGOS DEPRECIÇÃO	R\$ 63.926,59	R\$ 79.883,28
RECEITAS FINANCEIRAS LIQUIDAS	R\$ 6.719,78	R\$ 6.619,45
RECEITA FINANCEIRA	R\$ 6.719,78	R\$ 6.619,45
OUTRAS DESPESAS/RECEITAS OPERACIONAIS	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ISENÇÃO COTA PATRONAL PREVIDENCIARIA	-R\$ 189.033,59	-R\$ 180.385,38
ISENÇÃO COTA PREVIDENCIARIA AUFERIDA	R\$ 189.033,59	R\$ 180.385,38
SUPERÁVIT VERIFICADO NO PERÍODO	R\$ 108.493,50	R\$ 36.181,78


João Cesar Rodrigues / CRC 48876/MG


Michel Alves de Oliveira - Tesoureiro


Jaubert Ulisses Teixeira - Cons. Fiscal

Sávio Geraldo dos Santos - Presidente


Ana Maria Faria Costa - Cons. Fiscal


Otalides Soares Andrade - Cons. Fiscal

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIUMHI
CNPJ: 20.939.328/0001-85
BALANÇO PATRIMONIAL EM 31-12-2019

PERÍODO	2019	2018
ATIVO		
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA		
DISPONÍVEL		
CAIXA	R\$ 2.012,74	R\$ 741,71
BANCOS	R\$ 352.485,36	R\$ 336.056,48
VALORES A RECEBER	R\$ 115.184,03	R\$ 33.447,28
DESPESAS EXERCÍCIO SEGUINTE	R\$ 2.386,27	R\$ 2.305,67
TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE	R\$ 472.068,40	R\$ 372.551,14
ATIVO NÃO CIRCULANTE		
IMOBILIZADO		
IMOVEIS	R\$ 1.150.041,80	R\$ 1.150.041,80
MOVEIS E UTENSÍLIOS	R\$ 94.138,49	R\$ 81.138,49
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	R\$ 295.583,59	R\$ 286.374,87
VEICULOS	R\$ 225.573,56	R\$ 225.573,56
OUTRAS IMOBILIZAÇÕES	R\$ 1.098,61	R\$ 745,66
(-) DEPRECIAÇÃO	-R\$ 447.303,22	-R\$ 383.376,63
TOTAL DO ATIVO NÃO CIRCULANTE	R\$ 1.319.132,83	R\$ 1.360.497,75
TOTAL DO ATIVO	R\$ 1.791.201,23	R\$ 1.733.048,89
PASSIVO		
PASSIVO CIRCULANTE		
FORNECEDORES	R\$ 5.993,00	R\$ 1.009,08
PROVISÃO PARA FÉRIAS		
ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 1.172,02	R\$ 11.818,36
SALÁRIOS A PAGAR	R\$ 930,24	R\$ 45.608,98
TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE	R\$ 8.095,26	R\$ 58.436,42
PATRIMONIO SOCIAL		
SUPERAVIT EXERC ANTERIORES	R\$ 1.674.612,47	R\$ 1.638.430,69
SUPERAVIT DESTE EXERCÍCIO	R\$ 108.493,50	R\$ 36.181,78
TOTAL DO PATRIMONIO SOCIAL	R\$ 1.783.105,97	R\$ 1.674.612,47
TOTAL DO PASSIVO	R\$ 1.791.201,23	R\$ 1.733.048,89
<div style="display: flex; justify-content: space-between;"> <div style="width: 45%;"> <p style="text-align: center;"><i>[Assinatura]</i></p> <hr/> <p>João César Rodrigues CRC: 48876/MG</p> <p style="text-align: center;"><i>[Assinatura]</i></p> <hr/> <p>Michel Alves de Oliveira Tesoureiro</p> <p style="text-align: center;"><i>[Assinatura]</i></p> <hr/> <p>Jaubert Ulisses Teixeira Conselho Fiscal</p> </div> <div style="width: 45%;"> <p style="text-align: center;"><i>[Assinatura]</i></p> <hr/> <p>Sávio Geraldo dos Santos Presidente</p> <p style="text-align: center;"><i>[Assinatura]</i></p> <hr/> <p>Ana Maria Faria Costa Conselho Fiscal</p> <p style="text-align: center;"><i>[Assinatura]</i></p> <hr/> <p>Otaides Soares Andrade Conselho Fiscal</p> </div> </div>		



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIUMHI

CNPJ 20939328/0001-85

CNAS 28984.014859/94-24 – Utilidade Pública Municipal nº 1173/93 de 17.05.1993

Utilidade Pública Estadual nº 11756 de 16.01.1995 – Utilidade Pública Federal nº 7.499/94-41 de 11.01.1996

Fone: 37 3371 1593 – E-mail: piumhi@apaemg.org.br – Rua Padre Abel, 871 – CEP: 37925-000 – PIUMHI – MG

Declaração

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Piumhi, inscrita no CNPJ: 20.939.328/0001-85, representada pelo presidente Jamil de Castro, declara que em caso de dissolução da Organização da Sociedade Civil, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos **de acordo com estatuto (Capítulo V Art.56 da lei 13019/14)** e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, inclusive com menção as normas de contabilidade e publicidade.

Atenciosamente.


Jamil de Castro
PRESIDENTE
APAE PIUMHI

Piumhi, 20 de fevereiro de 2020



DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o disposto na alínea “c”, inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Piumhi:

➤ pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria os seguintes materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas:

Atendimento educacional, clínico e assistencial especializado aos alunos com deficiência intelectual, múltipla e atraso significativo nas áreas do desenvolvimento neuromotor intelectual e múltipla fornecendo materiais utilizados de consumo assim como: alimentação, descartáveis, papelaria, materiais de consumo na manutenção em informática, sistema, elétrica, móveis, imóvel e mão de obra quando necessitar da adequação e manutenção para proporcionar um atendimento com assecuridade aos usuários e suas famílias.

Piumhi, 20 de fevereiro de 2020


Jamil de Castro
PRESIDENTE
APAE PIUMHI



REQUERIMENTO

Ilmº. Sr.

Samuel Alves de Matos

Prefeito Vargem Bonita

Eu Jamil de Castro, CPF nº 364.340.436-00, residente e domiciliado na Rua Rodolfo de Abreu, nº42, Centro, Presidente da entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Piumhi, residida à Rua Padre Abel, 871 - centro, inscrita no CNPJ: 20.939.328/0001-85, vem à presença de V. Sr Samuel Alves de Matos – Prefeito do Município de Vargem Bonita, para expor e requerer o seguinte:

O art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014 dispõe:

“Art. 51. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica **isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.** (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)”

Diante do exposto requer:

Nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014, **ISENÇÃO** de tarifa bancária referente à conta nº 39642-7.

Pede deferimento.

Piumhi, 20 de fevereiro de 2020.


Jamil de Castro
PRESIDENTE
APAE PIUMHI



DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Piumhi e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014.

Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída, está autorizada a funcionar de acordo com estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de

Assinado:



celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

➤ Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; e

➤ Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Piumhi, 20 de fevereiro de 2020


Jamil de Castro
PRESIDENTE
APAE PIUMHI



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIUMHI

CNPJ 20939328/0001-85

CNAS 28984.014859/94-24 – Utilidade Pública Municipal nº 1173/93 de 17.05.1993

Utilidade Pública Estadual nº 11756 de 16.01.1995 – Utilidade Pública Federal nº 7.499/94-41 de 11.01.1996

Fone: 37 3371 1593 – E-mail: piumhi@apaemg.org.br – Rua Padre Abel, 871 – CEP: 37925-000 – PIUMHI – MG

Declaração

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Piumhi, inscrita no CNPJ: 20.939.328/0001-85, representada pelo presidente Jamil de Castro, declara que para consecução de seus fins a APAE se propõe a:

- Incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados á prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;
- Promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no mundo do trabalho;
- Participar do intercâmbio entre as entidade coirmãs, as análogas filiadas, as associações congêneres e as instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;

De acordo com o estatuto Art 10 inciso III, IV E V.

Atenciosamente

Jamil de Castro
PRESIDENTE
APAE PIUMHI

Piumhi, 20 de fevereiro de 2020.